

EM "PROF^a ROSÁLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA"

Rua São Francisco de Assis nº 2.840 - Vila Barbosa.

SEÇÕES: 40^a e 41^a

EM "CEL. JOÃO ALVES LARA"

Rua Francisco de Queiroz nº 788 - Centro.

SEÇÕES: 34^a, 38^a, 42^a e 46^a

EM "JOÃO CHAMA"

Rua Confins nº 2210 - Jardim Aeroporto.

SEÇÕES: 44^a, 45^a, 47^a, 50^a, 51^a, 54^a, 58^a, 59^a e 62^a

EM "JOÃO LUIZ PEREIRA"

Rua Rua Princesa Maria Leopoldina nº 4561 - Jardim Imperial.

SEÇÕES: 52^a, 55^a, 57^a e 60^a

EM "PROF. JESUS JOSÉ DE SOUZA"

Av. Presidente Vargas nº 5075 - Vila Dourado.

SEÇÕES: 53^a, 56^a e 61^a

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar e afixar no Cartório Eleitoral, na rua Mato Grosso do Sul nº 3881, Jardim Brandini. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Cartório da 24^a Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (José Klécio D. Oliveira, Chefe de Cartório) digitei e subscrevi.

José Klécio D. Oliveira

Chefe de Cartório

Assina por determinação Judicial

PORTARIA Nº 06/2024 - EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 05/2024

O Excelentíssimo Senhor Doutor VINICIUS AGUIAR MILANI, MM. Juiz Eleitoral da 24^a Zona Eleitoral, comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral não proíbe a realização de carreatas dos candidatos, partidos, coligações ou federações, com a finalidade de exercerem o direito à propaganda eleitoral, ato que não depende de licença da polícia, nos termos do artigo 39, caput, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que se inclui na competência deste Juízo a fixação, a regulamentação e coordenação dos roteiros de carreatas dos candidatos, partidos ou coligações, sendo necessárias providências para que haja distribuição equitativa dos locais a elas destinados, na forma do artigo 24 da Resolução 23.610/19 do TSE;

CONSIDERANDO que se inclui na competência deste Juízo eleitoral receber e apreciar as reclamações sobre a localização de comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e coligações, exercendo sua fiscalização;

CONSIDERANDO que tais modalidades de atividade dos partidos políticos, federações, coligações e candidatos, realiza-se mediante a simples comunicação à autoridade policial, com o prazo de 24 horas, que lhes assegurará prioridade do aviso contra quem intencione usar o mesmo local no mesmo dia e horário;

CONSIDERANDO que para esses eventos comparece grande número de pessoas que manifestam seu apoio aos candidatos, coligações, federações ou partidos políticos;

CONSIDERANDO que não cabe a Justiça eleitoral a disciplina do trânsito, afeta as autoridades municipais e policiais locais, mas a ela compete adotar medidas preventivas em relação a pretensão dos candidatos, partidos e coligações, sendo possível fixar locais para a realização de comícios e disciplinar roteiros de carreatas, onde cada evento possa ser realizado isoladamente,

diminuindo a possibilidade de que, em virtude do grande número de pessoas envolvidas e diretamente interessadas na defesa de seus respectivos candidatos, possam ocorrer conflitos de difícil controle pela autoridade policial e,

CONSIDERANDO finalmente, que compete aos juizes eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral e segundo o calendário eleitoral estabelecido pelo TSE

RESOLVE :

ITEM 1 - DAS CARREATAS, CAMINHADAS E PASSEATAS

Art. 1º - Os partidos políticos, coligações, federações ou candidatos que desejarem realizar carreatas, caminhadas ou passeatas no município de Aparecida do Taboado, deverão se deslocar por um dos roteiros previamente estabelecidos por este Juízo, obedecida a prioridade da comunicação, alternada e sucessivamente, entre todos os partidos, coligações, federações ou candidatos.

§1º - A comunicação da carreata, caminhada ou passeata deverá ser feita, por escrito, pelas coligações, federações, partidos ou candidatos, ao Cartório Eleitoral desta Zona Eleitoral e a autoridade policial com antecedência de 24 horas do ato e, ao Cartório Eleitoral desta circunscrição, com cópia do primeiro comunicado, no mesmo prazo.

§2º - Para assegurar o direito de uso igualitário dos roteiros previamente estabelecidos por esta Portaria a todos os partidos, coligações, federações ou candidatos, não será permitido o registro simultâneo de duas ou mais carreatas, caminhadas ou passeatas, em uma mesma semana, por um mesmo partido, coligação, federação ou candidato.

Art. 2º - O cartório desta Zona Eleitoral, bem como o Comando das policias civil e militar, cuidarão para que mais de uma carreata, caminhada ou passeata, não seja realizada no mesmo dia e horário por partidos, federações ou coligações diferentes, assegurada a realização do evento, sempre, pela prioridade do aviso, contra quem intencione usar o local no mesmo dia e horário.

Art. 3º - O comando da policia civil e militar deverá adotar as providências necessárias para que a carreata, caminhada ou passeata, seja realizada segundo itinerário aqui pré estabelecido, impedindo que haja transgressão do roteiro que couber ao partido, coligação, federação ou candidato, segundo os limites fixados nesta Portaria e segundo a prioridade de seu aviso ou comunicação.

Art. 4º - Nas carreatas, caminhadas ou passeatas é permitido o uso de carro de som ou minitrio, como meio de propaganda eleitoral, desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício.

Art. 5º - As carreatas, caminhadas ou passeatas, realizadas por candidatos, partidos políticos, coligações ou federações poderão ocorrer em quaisquer dos dias da semana, exceto quando a opção for pelo roteiro nº 01, por passar em frente à escolas e biblioteca, devendo ser utilizado somente aos sábados, domingos e feriados.

§1º - Os atos referidos no caput não poderão ser realizados em roteiros diversos dos constantes desta Portaria, sem conhecimento e anuência deste juízo, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 347 do Código Eleitoral.

§2º - São fixados os seguintes roteiros para carreatas:

a). ROTEIRO Nº 01: Partindo da Avenida Orlando Mascarenhas Pereira(imediações do hotel Aritana), segue em direção a rua Geraldo Rodrigues de Almeida; nesta segue em direção a rua Goiânia; nesta segue em direção a Av. São Cristóvão; nesta segue até a Av. Presidente Vargas; nesta segue até à Praça Barbosa, onde será dissolvida;

b). ROTEIRO Nº 02: Partindo da Avenida Orlando Mascarenhas Pereira(imediações do hotel Aritana), segue em direção a rua Goiânia; nesta segue em direção a rua São Cristóvão; nesta segue em direção a rua Goiás; nesta segue em direção a rua Três Lagoas; Nesta em direção a rua

da Liberdade; nesta em direção a rua São Cristóvão; nesta em direção a rua José Antonio de Carvalho; atravessando a rua José Antonio de Carvalho, segue pela rua Eduardo J. Tiago; nesta segue até a rua Duque de Caxias; nesta segue até a rua Francisco de Queiroz; nesta segue até a Av. Presidente Vargas; nesta segue até à Rodoviária, onde será dissolvida;

c). ROTEIRO Nº 03: Partindo da rua Ulisses Medeiros de Figueiredo (Praça dos Esportes), nesta segue até a Av. Presidente Vargas; nesta segue até à Rodoviária, onde será dissolvida;

.

ITEM 2 - DOS COMÍCIOS ELEITORAIS.

Art. 6º - Ficam fixados como únicos pontos para realização de comícios eleitorais neste município:

a).Vila São Jerônimo

-Rua São Paulo, esquina com a rua Filogônio Ferreira Filó.

b).Jd. Imperial - Cohab

-Rua Princesa Isabel (em frente ao prédio nº 4.521.

c).Vila São Luiz

-Av. São Cristóvão, em frente ao prédio nº 1.295

d).Jardim Brandini

-Rua Abadio Rodrigues de Almeida, em frente ao prédio nº 3.936.

e).Vila Dourado

-Rua Antônio Leandro de Menezes, esquina com a rua João Procópio.

f).Bairro Barbosa

-Praça Barbosa, fundos, rua São Francisco de Assis paralela com rua São João.

g).Vila São José

-Rua Dom Aquino Corrêa, esquina com rua Sebastião Nogueira Lelis.

h).Jardim das Flores

-Alameda Hortênsia, Campo de Futebol, distante mais ou menos 100 metros do cemitério.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será permitida a realização simultânea de comícios por partidos, coligações, federações ou candidatos adversários entre si, numa mesma data e horário, salvo se garantida a distância mínima de 1000 (mil) metros entre os locais e o livre tráfego de veículos e pessoas.

§ único - Quando da realização de comícios, a interdição das ruas se dará, no máximo, com duas (02) horas de antecedência do evento.

Art. 8º - A realização de comícios deverá ser comunicada pelo partido, coligação ou federação, através de seu representante, com no mínimo 24 horas de antecedência, ao Cartório da 24ª Zona Eleitoral e à autoridade policial, indicando expressamente o local.

Art. 9º - Quando a realização do comício depender da montagem de palanque, ao efetivar a comunicação de sua realização a coligação, federação, partido ou candidato deverá apresentar a necessária ART do responsável pela montagem, bem assim pelas instalações elétricas, se for o caso, para assegurar a segurança devida e permitir a vistoria que se fizer necessária pela autoridade responsável.

§ único - Eventuais veículos de carga que sejam utilizados como palanques sujeitar-se-ão, de igual sorte, à vistoria que se fizer necessária pelos órgãos encarregados da prevenção de acidentes.

ITEM 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As comunicações a este Juízo Eleitoral devem estar acompanhadas da ciência da polícia militar e civil e, se for o caso, da respectiva ART.

Art. 11º - Para assegurar o direito de uso igualitário dos pontos para comícios e roteiros de carreatas estabelecidos por esta Portaria a todos os partidos, coligações, federações ou candidatos, não será permitido o registro simultâneo de eventos idênticos, em uma mesma semana, por um mesmo partido, coligação, federação ou candidato.

Art. 12º - O descumprimento das determinações constantes nesta Portaria acarretará a aplicação da sanção prevista no artigo 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outras sanções por outros crimes que venham a ser também cometidos, em concurso formal ou material, prescritos na legislação eleitoral, e na legislação penal comum e especial.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume no cartório eleitoral e cópias devem ser imediatamente encaminhadas à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, ao Comandante da Polícia Militar local, ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, ao Delegado titular da Polícia Civil e aos representantes dos partidos políticos do município.

Publique-se. Intime-se.

Aparecida do Taboado-MS, na data da assinatura eletrônica.

Vinicius Aguiar Milani

Juiz Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL DE BONITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-15.2024.6.12.0030

PROCESSO : 0600017-15.2024.6.12.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BONITO - MS)

RELATOR : **030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : AUGUSTO BARBOSA MARIANO

INTERESSADO : JOSE ANEZI DE OLIVEIRA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE BONITO -(MDB)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL n.º 0600017-15.2024.6.12.0030

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE BONITO -(MDB), JOSE ANEZI DE OLIVEIRA, AUGUSTO BARBOSA MARIANO

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil/MS, dos Partidos Políticos e aos demais interessados, e em cumprimento ao artigo 31, §2º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, que o órgão municipal da agremiação em epígrafe apresentou Prestação de Contas do exercício financeiro 2023

Qualquer partido político poderá, através de petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, da publicação do presente edital, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado nesta cidade de BONITO/MS, aos 10 de julho de 2024. Eu, ARIZA JOSÉ CARDOSO, lavrei o presente edital.